

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

PROJETO DE LEI 103 /2021

Institui o Programa de Hortas Comunitárias em Terrenos Sustentáveis e quintais produtivos agroecológicos no município de Contagem

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa de transformação, de terrenos públicos e particulares, baldios e abandonados por seus proprietários legais, localizados no âmbito do Município de Contagem, em terrenos sustentáveis, através de hortas urbanas comunitárias e quintais produtivos agroecológicos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Contagem, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, será considerada o órgão gestor do Programa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, mapear as áreas que serão destinadas a este Programa de Terrenos Sustentáveis, através de hortas urbanas comunitárias e quintais produtivos agroecológicos.

Art. 4º O Programa que dispõe a transformação de terrenos baldios e abandonados em terrenos sustentáveis, através de hortas comunitárias e quintais produtivos agroecológicos, terá como principais objetivos:

I - Geração de emprego e renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

II - Oportunizar o empreendedorismo comunitário;

III - Proporcionar Terapias Ocupacionais para a população;

IV - Geração de renda para Associações de Moradores e coletivos de trabalho;

V - Aproveitamento de áreas devolutas;

VI - Manter terrenos limpos e utilizáveis através do Programa, coibindo a proliferação das zoonoses.

Art. 5º A implantação das Hortas Urbanas Comunitárias e Quintais Produtivos agroecológicos, poderá se dar:

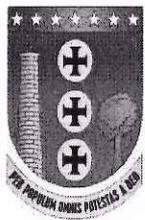
1º - Em áreas públicas e ociosas: Terrenos e áreas públicas abandonadas e sem utilização ou perspectivas e projetos de construções de paços públicos que possam ser transformados em terrenos sustentáveis, bem como, áreas consideradas de utilidades públicas há mais de 2 (dois) anos sem utilização;

2º - Em terrenos de Associações de Moradores, caso haja espaçamento físico de área aberta, apropriada para o Programa de Hortas Comunitárias em Terrenos Sustentáveis e quintais produtivos agroecológicos;

3º - Em terrenos baldios particulares, completamente abandonados, sem cuidado e limpeza alguma, considerados zona de risco para população, por serem criadouros do mosquito *Aedes Aegyptis*, roedores e outros insetos.

4º - Em áreas de povos e comunidades tradicionais com a anuência destes.

Art. 6º Os terrenos "particulares mencionadas no Inciso 3º do artigo 6º predominarão o interesse familiar ou grupos familiares mediante um simples manifesto no ato do cadastro a ser feito pela pessoa proprietária do imóvel no qual se pretende utilizar e, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

casos de utilização por terceiros, a pessoa interessada deverá ser portadora da anuência formal do proprietário titular do imóvel.

Art. 7º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, a implantação de cadastramento das pessoas e Associações interessadas no cultivo da horta, bem como, fará a distribuição das áreas destinada para este Programa, respeitando a igualdade de espaço para o cultivo.

Parágrafo Único. Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado do programa.

Art. 8º O processo de implantação de uma Horta seguirá os seguintes passos:

1º - Localização, por parte dos cadastros, da área a ser trabalhadas;

2º - Apresentação ao proprietário, em caso de terrenos particulares, do Programa de Terrenos Sustentáveis, através de hortas comunitárias;

3º - Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, poderá disponibilizar a todos integrantes do programa, assessoria técnica para a realização do plantio, através de orientações de seus técnicos, bem como, construirá mecanismos para disponibilizar as sementes para as pessoas cadastradas, podendo formar parceria com o Poder Público ou com a Iniciativa Privada.

Art. 10. Podendo ser utilizado como terapia ocupacional, o programa de terrenos sustentáveis através de hortas comunitárias, apoiará, incondicionalmente através de acompanhamento a partir das Unidades Básicas de Saúde, através de seus profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

Art. 11. O produto das Hortas Comunitárias apoiada pelo Programa poderá ser comercializado livremente pelos produtores, obedecendo às regras impostas na Legislação Municipal.

Art. 12. Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o Órgão de Saneamento para que seja efetuada a ligação apropriada.

Art. 13. Para a realização do Programa de Terrenos Sustentáveis através de Hortas Comunitárias e quintais agroecológicos, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos, do ramo para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 14. A prefeitura Municipal de Contagem deverá dar ampla publicidade ao programa instituído por esta Lei, através de veiculação de cartazes explicativos afixados em todos os setores públicos municipais.

Art. 15. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.191 de 22 de abril de 1991.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa à utilização dos terrenos públicos e terrenos privados sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e criação de composteiras em vilas, bairros e distritos de Contagem. Através desta iniciativa as comunidades conseguirão alimentos saudáveis e com custo baixo de produção. Consequentemente ajudará na conservação dos terrenos limpos.

A iniciativa deste programa visa promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção de forma solidária e voluntária.

Moara Saboia
Vereadora Contagem

AUTOR (A)